

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — SÁBADO, 31 DE DEZEMBRO DE 1977

NÚMERO 249

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 11.064, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre prorrogação de afastamento de servidores públicos e autárquicos

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a análise dos expedientes relativos aos pedidos de prorrogação de afastamento de servidores, junto à União, Estados e Municípios dependerá de prévia manifestação do Secretário de Estado ou dirigente de Autarquia a que pertença o órgão de lotação ou classificação do servidor;

Considerando que a providência implicará no retardamento da apreciação de cada caso,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam prorrogados, excepcionalmente, até 31 de março de 1978, os afastamentos de servidores estaduais, inclusive os da Administração Descentralizada, já autorizados até 31 de dezembro de 1977, junto a órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta da União, de outros Estados e Municípios, Poderes Legislativo e Judiciário, bem como junto aos Tribunais de Contas, concedidos com fundamento nos artigos 65 e 66, combinados, quando for o caso com o artigo 324, todos da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 2.º — O disposto no artigo anterior não se aplica aos casos de afastamentos ou prorrogações já autorizados por resolução do Secretário do Governo, para o exercício de 1978.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio-Ambiente

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Antonio Augusto Soares Amora, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia

Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo

Jorge Maluly Neto, Secretário de Relações do Trabalho

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior

Afrânio de Oliveira, Chefe da Casa Civil

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.065, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

Fixa o valor monetário da tarifa relativa à travessia de passageiros entre os municípios de Santos (Ponta da Praia) e Guarujá, e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento Hidroviário da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, autorizado a cobrar a tarifa de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por passageiro pela travessia de barcos, entre os municípios de Santos (Ponta da Praia) e Guarujá.

Artigo 2.º — A tarifa para escolares e estudantes sofrerá um abatimento de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único: Ficam isentos de qualquer pagamento os menores, até a idade pré-escolar.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.066, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

Atualiza os valores monetários das tarifas relativas às travessias por "Ferry Boats" que especifica e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Resolução SUNAMAM n.º 5.435, de 09 de dezembro de 1977,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam alteradas, de acordo com as Tabelas I — II — III — IV — anexas, que fazem parte integrante deste decreto, as tarifas para os serviços de travessia por "Ferry Boats" entre Santos-Guarujá, Guarujá-Bertioga, São Sebastião-Ilha Bela, Iguape-Rocio, Iguape-Ilha Comprida, Iguape-Jureia, Continente (Cubatão)-Canaanéia, Cananéia-Ilha Comprida.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1978, ficando revogadas as tabelas a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 10020, de 21 de julho de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

TABELAS A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 11.066, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

TABELA I

Tarifas da Travessia de Santos-Guarujá

N.º de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	(I. V.) Cr\$.
1	Motos, lambretas, bicicletas, carrinhos de sorvetes e similares (Obs.3)	
2	Veículos com 2 eixos e rodagem traseira simples	23,00
3	Veículos com 2 eixos e rodagem traseira dupla (inclusive ônibus)	63,00
4	Veículo com 3 eixos e rodagem traseira dupla; conjunto de veículos com 3 eixos e pelo menos 1 eixo com rodagem dupla.....	94,00
5	Conjunto de veículos com 4 eixos	116,00
6	Conjunto de veículos com 3 eixos e rodagem traseira simples (carros de passeio rebocando «trailers»)	100,00

Observação:

- 1 — A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19 às 6 horas;
- 2 — Deverá ser cobrada dos responsáveis ou proprietários dos veículos, quando transportado mais de 2 (duas) pessoas, a passagem suplementar, por pessoa excedente, no valor idêntico ao pago nos serviços de lanchas do D.H.
- 3 — Deverá ser cobrada dos responsáveis ou proprietários dos veículos, tarifa idêntica a que será cobrada dos passageiros nos serviços de lanchas do DH.

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Disposto sobre prorrogação de afastamento de servidores públicos e autárquicos Página 1
- Fixado o valor monetário da tarifa relativa à travessia de passageiros entre os municípios de Santos (Ponta da Praia) e Guarujá Página 1
- Atualizando os valores monetários das tarifas relativas às travessias por "ferry boats" Página 2

CONCURSOS

- Ingresso na carreira de carcereiro policial — Convocação Página 41
- Bibliotecários e motoristas para o Instituto de Medicina Social e de Criminologia — Convocação para provas Página 41
- Professor-adjunto para a Escola Superior de Agricultura de Piracicaba — USP — Inscrições Página 45
- Escriturários para o Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto — UNESP — Classificação Página 45

VEJA NO DIÁRIO OFICIAL O SEU IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

EDIÇÃO ESPECIAL - 672 PÁGINAS - 7 CADERNOS

PREÇO DO EXEMPLAR: Cr\$ 20,00

O Diário Oficial do Município lançará à venda, dia 2 de janeiro, edição especial de 31 de dezembro, contendo as Plantas Genéricas de Valores, da Prefeitura do Município de São Paulo. Um roteiro para os contribuintes, que poderão calcular os índices dos impostos predial e territorial urbano.

A VENDA NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP — Rua da Mooca n.º 1921 e Agência, à Rua Maria Antônia n.º 294 (interior da Junta Comercial)

FAÇA JÁ SUA RESERVA DE EXEMPLARES — TIRAGEM LIMITADA